

§ único - Nunca se fará publicação oficial em mais de um órgão por conta da verba de publicidade.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal providenciará para publicar, logo após entrar em vigor esta, em um folheto ou volume de acordo com as demais determinações e exigências desta Lei, todas as leis decretos e resoluções do - quatrienio administrativo 1948/1951, desde quando se restabeleceu a autonomia municipal.

Artigo 8º - As despesas provenientes da execução desta lei serão cobertas pelas verbas próprias para publicidade ou publicará publicação do volume 1948/1951, de que se trata o artigo 7º, correrão também pela mesma verba relativa ao corrente ano, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1952.

LEI Nº 150

Concede aumento do salário-família aos servidores municipais.

Artigo 1º - O Salário-família estipulado por lei municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz, na forma daquela legislação, à razão de trinta cruzeiros mensais aos funcionários ou empregados municipais com direito ao mesmo, passa a ser cinquenta cruzeiros mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão dos orçamentos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

LEI Nº 151

Artigo 1º - O quadro de funcionários do município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais como abaixo se especifica:

1 Contador	Cr\$ 43.200,00
1 Engenheiro	Cr\$ 43.200,00
1 Contador Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Secretário	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro	Cr\$ 43.200,00
1 Langador	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Veterinário	Cr\$ 43.200,00

(segue)